



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO por meio deste documento, apresenta a justificativa para a escolha pela inexigibilidade de licitação na contratação do serviço **INSCRIÇÃO EM CURSO RELATIVO A IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NOS MUNICÍPIOS, PROMOVIDO PELO IEM, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, conforme artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou instituições de notória especialização, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No presente caso, trata-se da participação de servidores da Procuradoria-Geral do Município em evento técnico-científico de alto nível, promovido por empresa amplamente reconhecida por sua atuação especializada na formação e capacitação de servidores de instituições públicas em âmbito nacional. O Instituto de Estudos Municipais Ltda. – IEM, inscrito no CNPJ sob nº 02.310.921/0001-86, fundado em 1997 e sediado em Porto Alegre, RS, atende diversos municípios de todo o Brasil, através de cursos, assessorias e software, e tem como missão “prestar serviços técnicos especializados, com enfoque prioritário na Administração Pública, com zelo à necessária constitucionalidade e tendo como premissa a eficiência dos resultados e a ética em todos os procedimentos”;

No que se refere à comprovação da notória especialização exigida para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 63, inciso V, da IN SAL n. 01/2024 de Navegantes, destaca-se que o IEM promove eventos de formação há longa data, desde sua fundação, sempre contando com nomes de grande relevância.

O ministrante do curso, Dr. Carlos Villela, é Administrador e Advogado. Foi instrutor da Escola da Receita Federal ESAF, é Professor dos Cursos de Graduação e Pós Graduação em Direito, Administração e Contábeis. Especialista em Direito Público pela UFRGS. MBA em Gestão pela FGV Fundação Getúlio Vargas. Foi executivo em empresas de serviços públicos, como EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações, TELESP, Cielo, entre outras. Logo, resta evidente, a notória especialização do Instituto de Estudos Municipais na prestação de cursos de capacitação para servidores da Administração Pública.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação se mostra juridicamente adequada e necessária, considerando-se que não há possibilidade de competição para a prestação do serviço, sendo os cursos ofertados uma



oportunidade ímpar de aprimoramento intelectual e profissional dos membros da Procuradoria-Geral do Município, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e valorização contínua dos servidores públicos

Assim, resta demonstrada a justificativa para inexigibilidade, nos termos dos arts. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 e 63, V, da IN SAL n. 01/2024 de Navegantes.

Portanto, com base nas razões apresentadas e na fundamentação legal fornecida pela Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta do serviço **INSCRIÇÃO EM CURSO RELATIVO A IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NOS MUNICÍPIOS, PROMOVIDO PELO IEM, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO** por meio de inexigibilidade, a fim de atender às necessidades da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

Navegantes/SC, 17 de outubro de 2025.

RODRIGO SABINO SOARES
Procurador-Geral do Município de Navegantes/SC